

SANCIONO A PRESENTE

LEI.

Glaucilândia-MG 11/05/21

*Herivelto Alves Luiz*  
Herivelto Alves Luiz - Prefeito

**LEI NO. 286/2021.**

***Dispõe sobre a Política Municipal de Estímulo e Incentivo ao Aproveitamento da Energia Solar do Município de GLAUCILÂNDIA- MG e dá outras providências.***

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Estimulo e Incentivo ao Aproveitamento da Energia Solar e a Inserção Social através da Locação de Sistemas de Micro Geração Fotovoltaica pelo poder público, formulada e executada como forma de incentivar a geração de energia fotovoltaica e térmica, reduzir os gastos da prefeitura e racionalizar o consumo de energia elétrica e fomentar a sustentabilidade ambiental e outras fontes de energia no Município de Glaucilândia-MG.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei ficam estabelecidos os seguintes conceitos:

I - energia solar: é a energia proveniente da luz do sol, a qual pode ser aproveitada por meio de sistemas solares térmicos e fotovoltaicos;

II - sistema solar fotovoltaico: conjunto formado por módulo(s) fotovoltaico(s), inversor(e s) e outros componentes que convertem a energia solar em eletricidade;

III - sistema solar térmico: conjunto formado por coletor(e s) solar(e s), reservatório e outros componentes que aproveitam a energia do sol para gerar energia térmica concentrada para aquecimento de fluidos.

IV - sistema de micro geração distribuída: conjunto formado por módulo(s) fotovoltaico(s), inversor(es) e outros componentes que convertem a energia solar em eletricidade, com capacidade máxima de 75KWa, conforme resoluções 482 e 687 da ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica.

Art. 3º - São objetivos da Política instituída por esta Lei:

I - estimular, como forma de diminuir o consumo das diferentes fontes de energia, os investimentos e a implantação dos sistemas de energia solar quando houver viabilidade técnica e econômica, contribuindo para a segurança e diferenciação energética, a economia na demanda, consumo e nos gastos com energia a redução das emissões de poluentes e de gases de efeito estufa e consequente melhoria na qualidade de vida;

II - estímulo ao estabelecimento de empresas e à geração de empregos locais e de qualidade na cadeia produtiva de energia solar, com isonomia para os sistemas fotovoltaicos, térmicos e outros que venham a ser desenvolvidos;

III - fomentar a capacitação e formação de recursos humanos para atuar em todas as etapas da cadeia produtiva de energia solar fotovoltaica e térmica.

SANCIONO A PRESENTE  
LEI.

Glaucilândia-MG 11 / 05 / 21

*Herivelto Alves Luiz*  
Herivelto Alves Luiz - Prefeito

IV – Estimular a geração e consumo locais de energia solar, como forma de gerar trabalho e renda e promover a inserção social e evitar a remessa de recursos para além das fronteiras do município, promovendo a circulação local de riquezas.

V – Fomentar o desenvolvimento e a competitividade da micro e pequena empresa e do microempreendedor individual, como estratégia de geração de emprego, distribuição de renda, inclusão social, redução das desigualdades sociais e fortalecimento da economia.

Art. 4º - Na Política Municipal de estímulo e incentivo ao aproveitamento da energia solar, fica autorizado o Poder Executivo a:

I – adotar e ampliar o uso da energia solar dentro da circunscrição territorial do município de abrangência e aplicação desta lei;

II - estimular atividades utilizando fonte de energia solar;

III - reduzir o consumo de energia produzida por fontes não renováveis no município;

IV - estimular parcerias entre os órgãos municipais, estaduais e federais, com o objetivo de dotar tecnologicamente os empreendimentos beneficiados pela Política de que trata esta Lei, aumentando a economicidade, a produtividade e a eficiência tecnológica;

V - apoiar a implantação e o desenvolvimento de projetos que contemplem como fonte subsidiária de energia, a utilização de equipamentos de energia solar;

VI - aumentar a competitividade do Município na atração de empresas e no desenvolvimento de empreendimentos que utilizem energia solar;

VII - articular as políticas de incentivo à tecnologia com os programas de geração de emprego e renda, buscando desenvolvimento integrado;

VIII - contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população, especialmente das famílias de baixa renda

IX - criar campanhas de promoção dos produtos e da utilização da energia solar, apoiando e estimulando a sua colocação no mercado;

X - identificar áreas com dificuldades de abastecimento ou falta de energia elétrica que possam ser supridas com energia gerada através de painéis solares;

XI - desenvolver outras ações destinadas a racionalizar o consumo de energia elétrica e outras fontes de energia dentro do município de abrangência desta lei;

XII - criar mecanismos para facilitar o fomento do uso e a comercialização dos produtos inerentes ao sistema da energia solar.

XIII – Contratar a locação de sistemas de micro geração distribuída, construídos nos limites geográficos do município, para abastecer os prédios públicos, desde que haja redução de, no mínimo, 10%(dez por cento) no custo efetivo da energia consumida.

*[Handwritten signature]*

SANCIONO A PRESENTE  
LEI.

Glaucilândia-MG 11 / 05 / 21

*Herivelto Alves Luiz*

Herivelto Alves Luiz - Prefeito

Parágrafo Primeiro – A contratação de que trata o inciso XIII deste artigo, observará, no que couber a Lei Complementar 123/2006 LEI GERAL DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS, especialmente os seus artigos 47 e 48.

Parágrafo Segundo – Fica estabelecido o prazo de 31.12.2026 para que todos os prédios públicos pertencentes ao município sejam abastecidos com energia solar fotovoltaica, através da locação de sistemas solares fotovoltaicos, pertencentes à empreendedores rurais e urbanos que, com a renda do arrendamento, percebam uma renda máxima de 2 salários mínimos.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, por decreto, no que se fizer necessário, para o seu fiel cumprimento e implantá-la de forma progressiva de acordo com cronograma a ser definido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Glaucilândia-MG, 11 de maio de 2021.**

*Herivelto Alves Luiz*  
Herivelto Alves Luiz

Prefeito Municipal de Glaucilândia